

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAIS EM MOVIMENTO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PAIS EM MOVIMENTO - EM PROL DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN, CNPJ nº....., é pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bocaiúva, 2205/901, Florianópolis SC, CEP 88015-530, Brasil, com atividades no município de Florianópolis e região, e abrangência nacional. É uma entidade civil, para fins não econômicos, com duração indeterminada, autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, educativo, informativo, beneficente, formada por pais de pessoas com Síndrome de Down, pessoas com Síndrome de Down, familiares, profissionais, amigos e simpatizantes.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 2º - A associação tem por objetivos: **I** - defender os direitos e os interesses das pessoas com Trissomia do 21/síndrome de Down; **II** - promover a aproximação, cooperação, solidariedade e integração dos pais das pessoas com síndrome de Down; **III** - participar na solução de problemas inerentes às condições das pessoas com síndrome de Down, apoiando os pais e familiares, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde, educação e profissionalização existentes na comunidade; **IV** - reivindicar junto aos poderes, órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios e garantias às pessoas



com síndrome de Down; **V** – realizar encontros entre as famílias; **VI** – trocar informações e experiências sobre a síndrome de Down; **VII** – realizar rodas de conversa sobre assuntos pertinentes à síndrome de Down: educação, direitos, saúde, terapias, nutrição, estimulação etc; **VIII** – promover e pleitear cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos relacionados ao tema da síndrome de Down e outras deficiências; **IX** – fomentar a pesquisa junto às Universidades e instituições de ensino, buscando, inclusive, financiamento ou patrocínio para pesquisa científica relacionada a melhoria da qualidade de vida da pessoa com síndrome de Down, nas diversas áreas de interesse tais como: saúde, educação, genética, psicologia, nutrição etc; **X** - trabalhar pela garantia de acesso e permanência da pessoa com síndrome de Down e demais pessoas com deficiência, na escola regular; **XI** – fomentar e assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida das pessoas com síndrome de Down, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; **XII** - assessorar, de forma colaborativa, o corpo docente e demais atores envolvidos no processo educacional formal de escolas públicas ou privadas, em todos os níveis de ensino, instrumentalizando-os no sentido de promover o atendimento adequado às pessoas com síndrome de Down; **XIII** – trabalhar pela formação continuada de professores e demais agentes envolvidos no sistema de ensino; **XIV** - fomentar/trabalhar pela articulação intersetorial na implementação das políticas públicas para as pessoas com síndrome de Down, atuando na sua formulação, gestão, monitoramento e avaliação; **XV** – trabalhar pela Diversidade como um valor educativo e fundamental para a sociedade; pelo Protagonismo da Pessoa com síndrome de Down, pelo fim do Capacitismo e pelo Indivíduo para além de sua deficiência – Modelo social da Deficiência; **XVI** – conceber e



promover programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo e/ou apoiado, incluídos o cooperativismo e o associativismo para pessoa com síndrome de Down; **XVII** - esclarecer a síndrome de Down na sociedade em geral, visando difundir o conhecimento sobre o assunto; **XVIII** - promover intercâmbio com Entidades congêneres no País e no exterior; **XIX** - obter recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos; **XX** - propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, da educação, da habilidade e adequação para o trabalho, da integração social e defesa da cidadania das pessoas com Síndrome de Down; **XXI** - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, visando à inclusão social e profissional das pessoas com síndrome de Down; **XXII** - assegurar e promover, em condições de igualdade e/ou equidade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com síndrome de Down, em todas as áreas da vida, visando à sua cidadania; **XXIII** - administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

Parágrafo único - Os serviços a serem disponibilizados estão vinculados e ou limitados aos recursos necessários para o cumprimento de seus fins.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Associados



Art. 3º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria. **§ 1º** - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias: **I** - Fundadores: sócios efetivos firmados na ata de fundação; **II** - Sócios Efetivos: pais de pessoas com Síndrome de Down que venham a ser admitidos na Associação pela Diretoria; **III** - Sócios Honorários: pessoas com Síndrome de Down que venham a ser admitidas na Associação pela Diretoria; **IV** - Beneméritos: pessoas que receberem esse título conferido por deliberação da assembléia geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados à associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses à assembléia geral, por meio da diretoria.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 4º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos conforme disposto no art. 13 deste estatuto; **II** - presença na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Art. 5º - São deveres de todos os associados: **I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **II** - acatar as determinações e decisões da Diretoria.

Seção III - Da Assembléia Geral e Diretoria.

Art. 6º - A administração estará a cargo da assembléia geral; da diretoria e do conselho fiscal, os quais são órgãos deliberativos da entidade.

I - Os diretores da Associação Pais em Movimento não recebem remuneração por qualquer forma, dos cargos de diretoria, conselho fiscal e deliberativo, bem como o assessor técnico, assessor de



eventos sociais e assessor de comunicação, e não distribuem lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sendo permitido, no entanto, a contratação de Coordenador Técnico e de profissionais para prestarem serviços à Associação. **II** - os membros da associação, seja da administração ou associados, não respondem pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente.

Art. 7º - A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - Compete exclusivamente à assembléia geral: **I** - eleger e destituir a diretoria total ou parcialmente, mediante maioria dos presentes na assembléia; **II** - eleger e destituir o conselho fiscal total ou parcialmente; **III** - apreciar recursos contra decisões da diretoria; **IV** - decidir acerca de alterações estatutárias; **V** - apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito; **VI** - decidir acerca de alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais; **VII** - aprovar as contas; **VIII** - apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria; **IX** - decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 9º - A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, sempre na segunda quinzena de março, para: **I** - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria; **II** - apreciar o relatório anual da diretoria; **III** - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 10 - A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: **I** - pela diretoria; **II** - pelo conselho fiscal; **III** - por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias.



Art. 11 - A convocação da assembléia geral será mediante edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias para assembléias ordinárias e 5 (cinco) dias para assembléias extraordinárias. **Parágrafo único** - A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 12 - Compete à Diretoria: **I** - elaborar e apresentar à assembléia geral a proposta de programação anual da instituição; **II** - executar a programação anual de atividades da instituição; **III** - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno; **IV** - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; **V** - convocar a Assembléia Geral; **VI** - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembléia geral ordinária ou extraordinária; **VII** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 13 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro: **I** - Os cargos de Presidente, vice - presidente, tesoureiro e vice-tesoureiro só poderão ser exercidos por sócios fundadores ou sócios beneméritos; **II** - os cargos de primeiro secretário e segundo secretário poderão ser exercidos por sócios fundadores, beneméritos, efetivos e sócios honorários; **III** - O conselho fiscal será composto unicamente por sócios fundadores e beneméritos.

§ 1º - Para candidatar-se a qualquer um dos cargos e ou composição de chapas que concorrerão a cargos eletivos, diretoria e conselho fiscal, deverão os sócios estar devidamente quites com suas obrigações previstas no regimento interno e também neste estatuto.

§ 2º - O tempo mínimo de adesão para poder candidatar-se a cargos eletivos não poderá ser inferior a doze meses, observando ainda a



frequência a todas as atividades estipuladas pelo regimento interno da Associação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Diretoria: **I** - a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **II** - presidir a assembléia geral; **III** - convocar e presidir as reuniões da diretoria; **IV** - firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie. **V** - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços; **VI** - solicitar a substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito. A substituição dar-se-á por aprovação de assembléia; **VII** - criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da Associação a serem exercidos sem remuneração; **VIII** - Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a Associação; **IX** - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente: **I** - substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno; **II** - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário: **I** - secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria e redigir as atas; **II** - publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 17 - Compete ao Segundo Secretário: **I** - substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno; **II** - assumir



o mandato em decorrência de vacância; **III** - auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: **I** - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações; **II** - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação; **III** - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas; **IV** - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária; **V** - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal; **VI** - a guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria; **VII** - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária; **VIII** - firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie. **Parágrafo único** - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 19 - Compete ao Segundo Tesoureiro: **I** - substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno; **II** - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal.



Art. 20 - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral. **I** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **II** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, que também será eleito, até o seu término.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - examinar os livros de escrituração da associação; **II** - analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º). **III** - manifestar sobre a situação financeira da associação; **IV** - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; **V** - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; **Parágrafo único** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Seção V – Dos cargos auxiliares - Assessor Técnico, Assessor de Eventos Sociais e Assessor de Comunicação.

Art. 22 - A Associação conta ainda com os cargos de Assessor Técnico, de Eventos Sociais e de Comunicação que serão nomeados pelo Presidente da associação.

Art. 23 - Compete ao Assessor Técnico auxiliar na elaboração de documentos e estudos referentes aos fins da Associação;

Art. 24 - Compete ao Assessor de Eventos Sociais auxiliar na programação de eventos sociais relacionados aos fins da Associação;

Art. 25 – Compete ao Assessor de Comunicação auxiliar na comunicação impressa e/ou mídias sociais referentes aos fins da Associação.



Seção VI. Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – doações, legados e heranças; **II** - comercialização de roupas e acessórios do vestuário em geral, incluindo artigos esportivos, óculos, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie; artigos de higiene, perfumaria, cosméticos, produtos aromáticos, artigos para iluminação, relógios, jornais, revistas e impressos, guarda-chuva, tendas metais e pedras preciosas e suas ligas, jóias, bijuterias, enfeites e ornamentos para festas e decorações em geral, produtos derivados de plástico, borrachas e similares, couros, peles e suas imitações, fios e tecidos em geral para tecelagem e uso comum, miudezas de armarinho em geral, jogos, brinquedos, **III** - prestação de serviços de publicidade; **IV** - promoção de "shows", produtos, jogos, eventos, exposições; **V** - administração de bens e direitos comerciais próprios como propriedade intelectual e/ou industrial de serviços, comércio ou indústria; **VI** – comercialização de produtos por meio de comércio eletrônico (e-commerce); **VII** - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; **VIII** - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; **IX** - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; **X** - contribuição dos associados; **XI** - recebimento de direitos autorais; **XII** – recebimento de lucros de associações ou participações societárias em Pessoa Jurídica constituída para este fim

conforme previsto no artigo 14; **XIII** – recebimento de valores provenientes de imposto de renda pessoa física ou jurídica; **XIV** - participação, direta ou indireta, em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação;

Art. 27 - O patrimônio da Associação Pais em Movimento será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Seção VII. Das Eleições.

Art. 28 - Incumbe ao Presidente, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, publicar Edital na sede da Associação notificando os interessados da data em que se realizará o pleito e fixando, desde logo, prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 48 (quarenta e oito) horas da divulgação. **Parágrafo único:** As eleições ocorrerão sempre no mês de novembro do ano em que se findar os mandatos.

Art. 29 - Na reunião em que se fixar a data da eleição, o Conselho de Administração nomeará a mesa ou mesas que deverão presidi-la, compostas de um presidente e dois secretários, dentre os associados.

Art. 30 - No dia e hora designados deverão as mesas ser instaladas desde que se achem presentes, pelo menos um de seus membros.

Art. 31 - Terminada a votação e respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado, ata essa que será enviada à Diretoria para designar a posse, que será sempre no 1º dia de atividades do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição. **Parágrafo Único** – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de empate o Presidente da Associação convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 32 - A eleição se processará pelo voto secreto. **Parágrafo único** - Será utilizado modelo de cédula confeccionado pela Associação, contendo relação de uma ou mais chapas registradas.



Seção VIII. Do Mandato dos Cargos Eletivos.

Art. 33 - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: Atribui-se à Assembléia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, devendo ser deliberada em sessão convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 dos associados.

Seção IX. Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados.

Art. 34 - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 35 - A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, após direito de defesa e ouvida a assembléia geral. **Parágrafo único** - O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 36 - O associado que descumprir os dispostos estatutários e assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à assembléia geral.

Seção X. Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos.

Art. 37 - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.790 de 1999 no que tange às previsões estatutárias, a saber: **I** - a aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da razoabilidade e da eficiência; **II** - o regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica; **III** - os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; **IV** - a associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão. **V** - realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário; **VI** - prestação de contas de todos os recursos recebidos pela associação; **VII** - todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores. **Parágrafo único** - Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de qualquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.



CAPÍTULO IV. Da Dissolução.

Art. 38 - A **dissolução** dar-se-á por: **I** - deliberação de 2/3 da assembléia geral; **II** - por incapacidade superveniente da própria associação; **III** - nos casos previstos em lei. **Parágrafo único** – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a Associação Amigo Down, entidade de fins não econômicos, CNPJ 85.306.991/0001-98 com sede na rua nove de julho, 900, Ipiranga, São Jose, SC, CEP 88111-380, Brasil.

CAPÍTULO V. Das Disposições Finais.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.



Art. 40 - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 41 - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à diretoria decidir e encaminhar para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 42 - A Primeira Diretoria da Associação é assim constituída: **I - PRESIDENTE:** Bartira Nilson Bonotto, **II - VICE-PRESIDENTE:** Márcia Gil Barddal; **III - 1º SECRETÁRIO:** Juliana Roldão Laranjeira; **IV - 2º SECRETÁRIO:** Mariangela Stopassoli Volpato; **V - 1º TESOUREIRO:** Jonatas Wondracek; **VI - 2º TESOUREIRO:** Juliano Bueno Laranjeira; **VII - Conselho Fiscal:** Carlos Alberto da Silva; Giovani Machado Bonotto; Elizabete Gomes Andrade. Foram designados como Assessores: **I - Técnico:** Nelson Ismar da Silva Jr; **II - Eventos Sociais:** Elaine Viana da Silva; **III - Comunicação:** Clarice Cristina Ostroski.

Art. 43 - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados: **I** - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; **II** - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; **III** - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; **IV** - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; **V** - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria

da Receita Federal; **VI** - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; **VII** - assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público; **VIII** - outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo; **IX** - os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 44 - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e dezenove (21/01/2019), conforme Ata de fundação da Associação Pais em Movimento, e entra em vigor a partir do Registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis SC.

Art. 45 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2019.



Presidente

Bartira Nilson Bonotto

CPF: 018.850.449-41

RG: 1.879.257 SSP/SC



Advogada

Bianca Canuso Wondracek

OAB/RS 62.153

CPF: 975.088.100-15

RG: 5041357087-SSP/RS

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da **Associação Pais em Movimento - Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down**, registrado sob o nº. 51951, fls. 74, do Livro A-186. Dou fé. Eu Luis Renato de Oliveira Griguc, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2019.

